

MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

OBJETO DA PRESENTE ALTERAÇÃO:

- 01 – Da Transformação da Natureza Jurídica;
- 02 – Da Denominação Social;
- 03 – Da Conversão das Quotas em Ações;
- 04 – Da Aprovação Do Estatuto Social Da Sociedade;
- 05 – Da Eleição da Diretoria;
- 06 – Das Deliberações Finais.

AGEU BORGES FIUZA, brasileiro, casado sob regime universal de bens, empresário, nascido em 23/12/1943, portador da Carteira de Identidade nº 132952, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 003.936.731-20, residente e domiciliado à Rua 09, n.º 286, apto 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-100, com anuência da cônjuge **MARIA DE JESUS PIRES FIUZA**, brasileira, casada sob regime universal de bens, empresária, nascida em 30/06/1950, portadora da Carteira de Identidade nº 231.220, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 556.707.501-44, residente e domiciliada à Rua 09, n.º 286, apto 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-100; e

FABIOLA FIUZA PIRES, brasileira, casada sob o regime de separação absoluta de bens, psicóloga, nascida em 21/09/1973, portadora da Carteira de Identidade nº 7.100.678, expedida pela PC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 957.127.396-15, residente e domiciliada à Rua 6A, n.º 54, Edifício Hakone, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.115-080.

Sócios da **MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 5, nº 691, quadra C-4, lote 16-E, sala 1408, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.115-060, inscrita no CNPJ sob o nº 57.063.549/0001-42, com contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52206661641, resolve neste ato proceder a presente alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Transformação da Natureza Jurídica

Os sócios decidem, por unanimidade, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de uma Sociedade Empresária Limitada para uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, não importando tal transformação em qualquer dissolução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal, mesmo patrimônio e o mesmo objeto social, conforme previsto nos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/02 e nos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Denominação Social

Em razão da transformação, a Sociedade passa a adotar a seguinte denominação social “**MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A**” (Companhia).

Parágrafo único - Para todos os fins de direito, responsável por todo o ativo e passivo da sociedade empresária limitada transformada e reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Conversão das Quotas em Ações

Em decorrência da transformação de tipo societário, cada quota de capital social da Companhia é convertida em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, passando a ser composto por R\$ 3.292.930 (três milhões duzentos e noventa e dois mil novecentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição que compõe o presente instrumento na forma de Anexo I, passa a constituir o capital da S.A.

CLÁUSULA QUARTA – Da Aprovação Do Estatuto Social Da Sociedade

Em consequência da deliberação contida no item “**cláusula primeira**” acima, os Acionistas aprovam o Estatuto Social abaixo, o qual após lido, é rubricado por todos e passa a integrar a presente Alteração do Contrato Social, passando a Companhia a ser regida por ele.

CLÁUSULA QUINTA – Da Eleição da Diretoria

Os sócios elegem por unanimidade para compor a diretoria:

Parágrafo primeiro – Diretor Presidente **AGEU BORGES FIUZA**, Diretora Vice- Presidente **MARIA DE JESUS PIRES FIUZA**, ambos acima qualificados.

Parágrafo segundo – Cada diretor terá mandato de 3(três)anos.

Parágrafo terceiro – Todos os diretores eleitos terão pró-labore mensal de salário mínimo.

Parágrafo quarta – Os diretores ficam empossados no respectivo cargo, mediante assinatura no Termo de Posse que compões o presente instrumento.

Parágrafo quinto – Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato de Comissão de Valore Mobiliários.

CLÁUSULA SEXTA – Das Deliberações Finais

Os Acionistas estabelecem que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da LSA, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21.

Por fim, os Acionistas declaram definitivamente concretizada a Transformação, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais, bem como autorizam e encarregam a Diretoria a cumprir todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia, como a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do artigo 100 da LSA, e a comunicação aos órgãos governamentais

E, por justo e contratado, os Acionistas firmam o presente instrumento.

Goiânia (GO), 24 de fevereiro de 2025.

AGEU BORGES FIUZA – Diretor Presidente

MARIA DE JESUS PIRES FIUZA
Anuente/Diretora Vice Presidente

FABIOLA FIUZA PIRES – Sócia

JOEL DONELAS DAS COSTA
Advogado OAB: GO 17.687

ESTATUTO SOCIAL
MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ: 57.063.549/0001-42, NIRE: 52206661641

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ART. 1º - Da Denominação

Sob a denominação social de **MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.063.549/0001-42, com contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52206661641, transformada uma sociedade anônima de capital fechado regida pela Lei 6.404/76.

ART. 2º - Do Endereço

A sociedade terá sua sede à na Rua 5, nº 691, quadra C-4, lote 16-E, sala 1408, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.115-060, podendo a qualquer tempo abrir e/ou extinguir filiais, sucursais ou escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

FILIAL:

Nome fantasia: Fazenda Crumaré do Xingu inscrita no CNPJ sob nº 57.063.549/0002-23 e Nire 51920061577.

Ramo da atividade: Exploração de atividades agropecuárias, dentre elas a criação de bovinos para corte, cultivo de soja e milho.

Endereço: Rodovia Perdida KM 20 A Direita, Zona Rural, São José do Xingu – MT, CEP: 78.663-000.

Prazo de duração: Indeterminado.

Início de atividades: 21/11/2024.

ART. 3º - Do Objeto

A sociedade tem como objeto social:

➤ Administração de bens próprios, participação no Capital social, bens ou lucros de outras empresas, de qualquer ramo ou natureza jurídica, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócios quotista ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária e a exploração de atividades agropecuárias, dentre elas a criação de bovinos para corte, cultivo de soja e milho.

➤

ART. 4º - Do Prazo

Do prazo de duração e início das atividades.

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de agosto de 2024, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar a sua constituição, modificar sua finalidade ou promover a sua dissolução.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL DE AÇÕES E AFINS

ART. 5º - Do Capital Social

O Capital social é de R\$ 3.292.930,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

ART. 6º - Das Ações

O capital social é composto por 3.292.930 (três milhões, duzentas e noventa e duas mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral julgar conveniente, e da seguinte forma:

- a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, ou quantidade nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer da aplicação das reservas, ou ainda por quaisquer outros meios, suscetíveis de avaliação em dinheiro, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, ou novos acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais pertinentes, sendo permitida a emissão de cautelas ou certificados, representativos de ações assinadas por dois diretores ou, por um diretor e um procurador legalmente constituído.

§ 5º - As ações e os direitos delas decorrentes se sujeitarão a acordo de acionistas, consoante previsão do art. 118, da Lei 6.404/1976, caso venha a existir. Igualmente, poderão existir acordos parassociais a estabelecer compromissos e relacionamentos especiais entre os acionistas.

ART. 7º - Das Ações

Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais. Cada ação preferencial nominativa, sem direito a voto, terá prioridade na distribuição de dividendo correspondente à pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculada na forma do Art.202 da Lei 6.404/76.

ART. 8º - Da Invisibilidade

As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada cautela de ações emitidas.

ART. 9º - Da Conversão

As ações são conversíveis em ordinárias e/ou preferenciais, nos limites da Lei, e via aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL DE AÇÕES**ART. 10º - Direito de preferência da Companhia.**

O acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente o Presidente da Companhia a respeito dos termos da alienação, a fim de que este comunique à assembleia geral e que, na sequência, esta expresse a vontade de adquirir as ações em 15 (quinze) dias.

§ 1º Na hipótese de a Companhia não exercer o direito de preferência, o acionista deverá propor a venda, nos mesmos termos, para as pessoas que detenham debêntures, partes beneficiárias, opção de compra, mútuo conversível e/ou outros títulos creditórios relacionados à Companhia. E, no caso destes não se interessarem em 15 (quinze) dias, o acionista vendedor exercerá, automaticamente, seu direito de retirada, prosseguindo ao devido reembolso, nos termos do

estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11º - Da Estrutura da administração

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros acionistas ou não, residentes no país, que terão a designação de: Diretor Presidente (a quem compete a gestão comercial da sociedade), Diretor Vice Presidente (a quem compete a responsabilidade financeira da sociedade). No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores eleitos, haverá a indicação de um Diretor substituto, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único - No silêncio do estatuto e inexistindo deliberação do conselho de administração, competirão a qualquer diretor a representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

ART. 12º - Da Diretoria

A diretoria é responsável por representar a Companhia em seus negócios sociais.

§ 1º - A diretoria é composta por dois membros (“Presidente e Vice Presidente”), eleitos em ata, com remuneração ajustada no termo de eleição.

§ 2º - O presidente da Companhia terá mandato de 3 (três) anos, podendo haver sua reeleição.

§ 3º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da Assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados

§ 4º - Ao final de cada ano exercício, o presidente da Companhia prestará contas à assembleia geral ordinária.

§ 5º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da Assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 6º - Os diretores não precisarão caucionar ações da sociedade para garantir suas gestões e considerar-se-ão imediatamente investidos em seus cargos na data em que forem eleitos, os quais serão exercidos com diligência e probidade até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 7º - Quando se vagar um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 8º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou e-mail, que será transcrito na Ata.

ART. 13º - Da Administração da Diretoria

Os diretores, individualmente (no caso do Diretor Presidente), ou em conjunto com o Vice Presidente, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando - a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência. Qualquer ato que intervenha em alienação de bens, garantias ou tomada de financiamentos, terá, obrigatoriamente, contar com a participação do Diretor Presidente. O Diretor Presidente poderá outorgar procurações específicas com atuação isolada do outorgado, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único – No caso de vacância do cargo do diretor Presidente salvo disposição em contrário do estatuto o substituto será nomeado pelo diretor vice-presidente e servirá até a primeira assembleia geral.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ART. 14º - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será não permanente e, quando eleito, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes nos país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, que lhes fixará honorários.

ART. 16º - Das Atribuições do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, conforme preceitua o artigo 161 da Lei S.A.

CAPÍTULO VI– DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 17º - Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, por meio da qual se cria a vontade suprema da Companhia, e tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal, por força do presente Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

ART. 18º - Assembleia Geral Ordinária – AGO

A AGO se reunirá, de modo ordinário, uma vez ao ano, nos primeiros 4 (quatro) meses do ano de exercício social, por convocação direta do presidente da Companhia, para deliberar sobre os temas listados no art. 132, da LSA

§ 1º - **Quorum especial.** Conforme permissivo legal do art. 129, §1º, da Lei 6.404/76, aumentam-se os quóruns de aprovação das matérias listadas no art. 132, da referida lei, para a unanimidade dos acionistas.

ART. 19º - Assembleia Geral Extraordinária – AGE. A AGE se reunirá, de modo eventual, para deliberar sobre os demais temas que comportem a Companhia.

§ 1º **Funcionamento da AGE.** O rito da AGE passará por três fases, sendo elas: convocação, instalação e deliberação.

§ 2º **Convocação.** A convocação da AGE sempre será feita por intermédio do presidente da Companhia, devendo essa convocar todos os acionistas, independentemente do percentual que possui no capital social, via e-mail, além das formalidades previstas em lei, sob pena de anulação da deliberação.

Paragrafo único - No caso de todos os acionistas comparecerem à AGE, considerar-se-ão supridas todas as exigências legais em relação à convocação.

§ 3º **Instalação.** O quórum de instalação será de 80% (oitenta por cento) do capital social para primeira convocação.

§ 4º **Quórum especial.** Para a aprovação das seguintes matérias, o quórum será de 100% (cem por cento) do capital social:

- (i) Tomada de empréstimos anuais que somem acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) Abertura de conta em instituição financeira;
- (iii) Compra e Venda de imóveis;
- (iv) Destituição de administrador;

Parágrafo único - No caso de a Companhia deliberar sobre a matéria de aumento de capital, pessoas que detenham debêntures, partes beneficiárias, opção de compra, mútuo conversível e/ou outros títulos creditórios relacionados à Companhia, têm o direito de reajustar o título creditório a fim de manter a proporcionalidade do percentual societário no qual tinha direito.

ART. 20º - Da Suspensão de direitos de acionista

A AGE poderá suspender os direitos de qualquer acionista, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades Anônimas, mediante deliberação que represente 75% do capital social votante.

ART. 21º - Da Participação especial

Pessoas que detenham debêntures, partes beneficiárias, opção de compra, mútuo conversível e/ou outros títulos creditórios relacionados à Companhia deverão participar das assembleias gerais e terão direito de voz, sendo convocados nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VII – DA TRANSFERENCIA DE AÇÕES

ART. 22º - Direito de preferência da Companhia

O acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente o Presidente da Companhia a respeito dos termos da alienação, a fim de que este comunique à assembleia geral e que, na sequência, esta expresse a vontade de adquirir as ações em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de a Companhia não exercer o direito de preferência, o acionista deverá propor a venda, nos mesmos termos, para as pessoas que detenham debêntures, partes beneficiárias, opção de compra, mútuo conversível e/ou outros títulos creditórios relacionados à Companhia. E, no caso destes não se interessarem em 15 (quinze) dias, o acionista vendedor exercerá, automaticamente, seu direito de retirada, prosseguindo ao devido reembolso, nos termos do estatuto.

CAPÍTULO VIII- EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

ART. 23º - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e demonstrações financeiras previstas em lei.

ART. 24º - Dos Dividendos Obrigatórios

A Companhia distribuirá, anual e obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) do lucro líquido aos acionistas nos primeiros 5 (cinco) anos, como forma de estratégia de capitalização. Após tal período, a distribuição será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido.

Parágrafo primeiro - A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos à conta de lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referêndum”, da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo - A Companhia poderá levantar o balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada período não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DOS LIVROS SOCIAIS

ART. 25º - Livros Sociais

A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário. Os livros sociais que a Companhia deverá guardar são os listados no artigo 100 da Lei das Sociedades Anônimas.

ART. 26º - Forma de arquivamento e guarda dos Livros Sociais

Os livros sociais, conforme instrução normativa 82/2021 do DREI, serão escriturados de forma digital.

ART. 27º - Responsabilidade pelos livros sociais

O Diretor Presidente ficará responsável pelas escriturações societárias.

ART. 28º - Do Registro de Atas

As atas de assembleia que não importarem interesses de terceiros, poderão não ser arquivadas perante à Junta Comercial, permanecendo somente cópia na sede da Companhia, produzindo efeito intra-societário.

CAPÍTULO X – HIPÓTESES DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO SOCIETÁRIO

ART. 29º - Da Exclusão

No caso de exclusão de acionista, a apuração dos haveres de suas ações será feita com base no patrimônio líquido da Companhia e pagamento em 50 (cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado em forma de cláusula penal.

Parágrafo único - Permite-se a exclusão extrajudicial, mediante deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, em assembleia especialmente convocada.

ART. 30º - Da Retirada

Na hipótese de exercício de retirada, nos termos da LSA, o reembolso das ações ocorrerá observando o patrimônio líquido da Companhia, com pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31º - Resolução de conflitos.

A Companhia escolhe o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer conflito em relação aos negócios sociais desta sociedade.

ART. 32º - Dos Casos Omissos

Casos omissos. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Em caso de desacordo entre o previsto no presente Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas firmado pelos Acionistas da Companhia e arquivado em sua sede, prevalecerá o previsto no Acordo de Acionistas.

E por estarem todos de acordo, lavra-se o presente instrumento, em via única, para o devido registro nos órgãos competentes.

Goiânia (GO), 24 de fevereiro 2025.

AGEU BORGES FIUZA – Diretor Presidente

MARIA DE JESUS PIRES FIUZA
Anuente/Diretora Vice Presidente

FABIOLA FIUZA PIRES – Sócia

JOEL DONELAS DAS COSTA
Advogado OAB: GO 17.687

MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ sob o nº 57.063.549/0001-42

Quadro da Composição acionária da sociedade/ Lista das ações**ANEXO I. A**

DATA: 24/02/2025	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO		
Boletim de subscrição de ações emitidas pela MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. , Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.063.549/0001-42 (“Companhia”).			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
AGEU BORGES FIUZA , brasileiro, casado sob regime universal de bens, empresário, nascido em 23/12/1943, portador da Carteira de Identidade nº 132952, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 003.936.731-20, residente e domiciliado à Rua 09, n.º 286, apto 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-100, com anuência da cônica MARIA DE JESUS PIRES FIUZA , brasileira, casada sob regime universal de bens, empresária, nascida em 30/06/1950, portadora da Carteira de Identidade nº 231.220, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 556.707.501-44 residente e domiciliada no mesmo endereço do cônjuge.			
AÇÕES SUBSCRITAS			
Quantidade de Ações	Tipo	Preço de Emissão	Valor de Entrada
3.260.000	ON	R\$ 1,00	R\$ 3.260.000,00
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO			
Ações integralizadas, nesta data, pela conversão de 3.260.000 (três duzentas e sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, em 3.260.000 (três duzentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.			

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

Goiânia (GO), 24 de fevereiro de 2025.

MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A

AGEU BORGES FIUZA – Diretor Presidente
MARIA DE JESUS PIRES FIUZA- Anuente

MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ sob o nº 57.063.549/0001-42

Quadro da Composição acionária da sociedade/ Lista das ações

ANEXO I. B

DATA: 24/02/2025	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO		
Boletim de subscrição de ações emitidas pela MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. , Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.063.549/0001-42 (“Companhia”).			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
FABIOLA FIUZA PIRES , brasileira, casada sob o regime de separação absoluta de bens, psicóloga, nascida em 21/09/1973, portadora da Carteira de Identidade nº 7.100.678, expedida pela PC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 957.127.396-15, residente e domiciliada à Rua 6A, n.º 54, Edifício Hakone, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.115-080.			
AÇÕES SUBSCRITAS			
Quantidade de Ações	Tipo	Preço de Emissão	Valor de Entrada
32.930	ON	R\$ 1,00	R\$ 32.930,00
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO			
Ações integralizadas, nesta data, pela conversão de 32.930 (trinta e dois mil novecentos e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, em 32.930 (trinta e dois mil novecentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.			

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

Goiânia (GO), 24 de fevereiro de 2025.

MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A

FABIOLA FIUZA PIRES

TERMO DE POSSE

MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ: 57.063.549/0001-42

Neste Ato,

- **AGEU BORGES FIUZA**, brasileiro, casado sob regime universal de bens, empresário, nascido em 23/12/1943, portador da Carteira de Identidade nº 132952, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.936.731-20, residente e domiciliado à Rua 09, nº 286, apto 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-100, com anuência da cónyuge **MARIA DE JESUS PIRES FIUZA**, brasileira, casada sob regime universal de bens, empresária, nascida em 30/06/1950, portadora da Carteira de Identidade nº 231.220, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 556.707.501-44, residente e domiciliada à Rua 09, nº 286, apto 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-100, toma Posse do cargo de Presidente.

- **MARIA DE JESUS PIRES FIUZA**, acima qualificada toma Posse do cargo de Vice Presidente da **MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 5, nº 691, quadra C-4, lote 16-E, sala 1408, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.115-060, inscrita no CNPJ sob o nº 57.063.549/0001-42, com contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52206661641, para qual ficam definitivamente eleitos na **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, realizada em 24 de fevereiro de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, ou seja, até 24 de fevereiro de 2028, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor, se for o caso.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato de Comissão de Valores Mobiliários.

Goiânia (GO), 24 de fevereiro de 2025.

AGEU BORGES FIUZA – Diretor Presidente

MARIA DE JESUS PIRES FIUZA
Anuente/Diretora Vice Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00393673120	
29205174149	
55670750144	
95712739615	